

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	
Unidade: <b>Comitê de Auditoria Estatutário</b>	Aprovação: <b>ATA CA nº 335, de 10 de setembro de 2024.</b>	Vigência: <b>10/09/2024</b>

## REGIMENTO INTERNO

### COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

#### 1. OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

#### 2. CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, da efetividade dos sistemas de controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

#### 3. DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

#### 4. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ser cidadãos de reputação ilibada, ter experiência profissional e formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade societária, auditoria ou no setor de atuação da CPRM, ter residência no Brasil e comprovar uma das experiências abaixo:

- I. ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que a CPRM;
- II. ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

III. ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 6º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, as estabelecidas no §1º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016, nos artigos 39 e 57 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, no Estatuto Social, além das demais normas aplicáveis:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê de Auditoria Estatutário:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CPRM.

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da CPRM, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

V. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022; e

VI. ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022.

§ 2º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, se aplica ao servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CPRM.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CPRM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 7º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 8º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 9º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. O Conselho de Administração deverá publicar, no sítio eletrônico da CPRM, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 11. A CPRM deverá disponibilizar, no seu sítio eletrônico, os currículos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário em exercício.

## **5. POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 12. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A partir de sua eleição, que deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho de Administração, considerar-se-á os membros do Comitê de Auditoria Estatutário investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

## **6. REMUNERAÇÃO**

Art. 14. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

## **7. DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 15. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após a alteração na sua composição, para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê de Auditoria Estatutário, este deliberará com os remanescentes.

§ 3º Ocorrerá a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ou quando o membro deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no intervalo de 12 (doze) meses.

## **8. DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;
- VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços da auditoria independente;
- VIII. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da empresa; e
  - c) gastos incorridos em nome da empresa.
- X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelos auditores independentes ou internos;
- XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;
- XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;
- XV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
  - b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
  - c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros; ou
  - d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.
- XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;
- XVII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às

melhores práticas;

XVIII. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da empresa e a área de auditoria interna, a adequação das transações e a divulgação das transações com partes relacionadas;

XIX. avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho; e

XX. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas às suas atividades.

## **9. DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 17. Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria Estatutário;

V. convidar, em nome do Comitê de Auditoria Estatutário, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria Estatutário;

VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e

IX. participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, ou indicar outro membro, quando necessário.

## **10. DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS**

Art. 18. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê de Auditoria Estatutário:

I. assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

- II. acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III. avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;
- IV. avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;
- V. avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;
- VI. analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- VII. avaliar a consistência das informações apresentadas nas Demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;
- VIII. verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- IX. discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- X. acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- XI. validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;
- XII. monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;
- XIII. acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente; e
- XIV. analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 19. O Comitê de Auditoria Estatutário deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

## **11. DA SECRETARIA E ASSESSORAMENTO**

Art. 20. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretária Geral da empresa e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê de Auditoria Estatutário quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê de Auditoria Estatutário;

- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VII. na última reunião de cada exercício social, apresentar proposta de calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

## **12. DA JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES**

Art. 21. As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário será informado do calendário anual de atividades do Conselho de Administração para elaborar o seu próprio calendário anual e cumprir suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 22. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 23. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

Art. 24. Cada reunião do Comitê de Auditoria Estatutário deverá estar registrada em ata que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II. arquivada na Secretaria Geral da empresa.

Parágrafo único. Em adição à ata de reunião, o Comitê de Auditoria Estatutário deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 25. Por proposta do Presidente ou de qualquer membro do Comitê de Auditoria Estatutário será facultada a participação de empregados da CPRM às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à apreciação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do COAUD entenderem necessário.

Art. 26. A CPRM deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, após anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o §1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

### **13. DO ORÇAMENTO**

Art. 27. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Parágrafo único. O orçamento do Comitê de Auditoria Estatutário e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 28. A empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

### **14. DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá solicitar aos órgãos da estrutura organizacional da CPRM os esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade ou sigilo as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

Art. 30. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da CPRM.

Art. 31. Este Regimento poderá ser revisto sempre que o Comitê de Auditoria Estatutário entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida para aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos, serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 33. Este Regimento, atribuído ao Processo SEI 48042.000114/2023-94, aprovado pelo Conselho de Administração conforme deliberação de 10 de setembro de 2024 (ATA nº 335), revoga e substitui a sua versão anterior publicada em 2018.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e será arquivado na Área de Controles Internos da Governança.

**Documento assinado eletronicamente**  
**COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

De acordo.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

**Referências:**

- I - Estatuto Social da CPRM, AGE 12.01.2024;
- II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IV - Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022;
- V - Resoluções CGPAR;
- VI - Acórdãos TCU;
- VII - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VIII - IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; e
- IX - Comitê de Pronunciamentos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

**Distribuição:** Geral

**Chancelas:**

Análise                    Governança  
Técnica:  
Análise                    Consultoria Jurídica  
Jurídica:



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 16/09/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 19/09/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES PINHEIRO, Membro do Comitê de Auditoria**, em 07/10/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PALMIRO FRANCO CAPONE, Membro do Comitê de Auditoria**, em 07/10/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2230355** e o código CRC **61E748A0**.

---

**Referência:** Processo nº 48042.000114/2023-94

SEI nº 2230355